



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com as alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, e considerando o Edital nº 003/2021- Doação de Bens Inservíveis, resolve:

I- Retificar o subitem 1.3 do Edital nº 003/2021- Doação de Bens Inservíveis, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

1.3- A doação dos bens será feita por lote inteiro, não sendo possível a aquisição de lotes fragmentados ou itens individuais.

Leia-se

1.3- A doação poderá ser realizada para aquisição de itens individuais.

II- Retificar o subitem 2.1 do Edital nº 003/2021- Doação de Bens Inservíveis, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

2.1- Qualquer instituição filantrópica, com sede no Estado do Piauí, reconhecidamente de utilidade pública, na forma da lei, cujo objeto de trabalho seja a promoção, cuidado, tratamento e congêneres, relacionados ao âmbito da saúde, e que sejam situadas no estado do Piauí, poderão requerer a doação dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

bens previstos neste edital, após a apresentação dos documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste edital.

Leia-se:

2.1- A doação poderá ser requerida por integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, órgãos ou entidades públicas da esfera federal, estadual ou municipal, integrantes de qualquer Poder e instituições filantrópicas, com sede no Estado do Piauí, reconhecidamente de utilidade pública, na forma da lei, cujo objeto de trabalho seja a promoção, cuidado, tratamento e congêneres, relacionados ao âmbito da saúde.

III- Retificar o subitem 2.4 do Edital nº 003/2021- Doação de Bens Inservíveis, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

2.4 Conforme Ata da 554ª Reunião Ordinária do Plenário realizada dia 28/04/2021, ficou decidido que a doação dos bens considerados inservíveis e irrecuperáveis, cuja permanência ou remanejamento no âmbito da autarquia foi julgado desaconselhável, será realizada para instituições filantrópicas, reconhecidamente de utilidade pública, na forma da lei, cujo objeto de trabalho seja a promoção, cuidado, tratamento e congêneres, relacionados ao âmbito da saúde, e que sejam situadas no estado do Piauí.

Leia-se:

2.4- Conforme Ata da 554ª Reunião Ordinária do Plenário realizada dia 28/04/2021, ficou decidido que a doação dos bens considerados inservíveis e irrecuperáveis, cuja permanência ou remanejamento no âmbito da autarquia foi julgado desaconselhável, poderá ser realizada a integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, órgãos ou entidades públicas da esfera federal, estadual ou municipal, integrantes de qualquer Poder e instituições filantrópicas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

com sede no Estado do Piauí, reconhecidamente de utilidade pública, na forma da lei, cujo objeto de trabalho seja a promoção, cuidado, tratamento e congêneres, relacionados ao âmbito da saúde.

Teresina- PI, 14 de junho de 2021

Antônio Francisco Luz Neto
Presidente do Coren/PI

3
